



Ofício-Circular n. 16/2012
0010138-12.2012.8.24.0600

Florianópolis, 27 de janeiro de 2012.

Senhor Juiz de Direito/Juiz Substituto:

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Termo de Cooperação n. 047/2011, firmado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto a cooperação institucional para a liberação, alienação e destinação de veículos e materiais inservíveis apreendidos.

Encaminho, ainda, cópia do parecer exarado pelo Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado, por mim acolhido.

Aproveito para solicitar o vosso empenho para, quando recebia listagem de veículos apreendidos, responder ao órgão solicitante dentro do prazo estipulado (30 dias), procedendo a liberação no sistema RENAJUD, se for o caso.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 047/2011

TERMO DE COOPERAÇÃO REFERENTE A DESTINACAO DE VEÍCULOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS APREENDIDOS ATRAVÉS DE PROCESSOS JUDICIAIS ADMINISTRATIVOS OU POLICIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

0010138-12-2012-8-24-0600 180112 1621 07

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na Rua Bocaiúva, 1750 - Centro - Centro Executivo Casa do Barão - Ed. Sede do MP, CEP 88.015-904 - Torre B – Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n. 76.276.849.0001-54, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LIO MARCOS MARIN**, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, com sede na Rua Artista Bittencourt, 30, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob n.85.280.147/0001-35, por intermédio de seu Secretário de Estado, **CÉSAR AUGUSTO GRUBBA**, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **PODER JUDICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.020-901, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.845.701/0001-59, representado por seu Presidente, **JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS**, e pelo Corregedor-Geral da Justiça, **SOLON D'EÇA NEVES**, resolvem **CELEBRAR** o presente **Termo de Cooperação** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREÂMBULO
DOS FUNDAMENTOS DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**

Fundamenta-se a presente cooperação institucional no fato de que praticamente todos os municípios do Estado de Santa Catarina sofrem com as diversas demandas administrativas decorrentes do abandono de veículos e materiais sem identificação, sem documentação, sem comprovação de origem ou sem possibilidade de regularização, que estão acumulados nos diversos depósitos em razão de infrações de trânsito, ilícitos penais e acidente de trânsito, de competência do Estado.

Da mesma forma, fundamenta-se no fato de que em levantamento realizado no início deste ano pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, foi constatada a existência de mais de 30.000 veículos em todo o Estado, recolhidos nos depósitos e pátios de delegacias, resultantes de infração de trânsito, vinculação a Inquérito Policial, a processos judiciais ou com restrições judiciais no sistema de registro de veículos do DETRAN-SC.

Ainda, se alicerça no fato de que tais veículos e materiais inservíveis trazem sérios prejuízos ambientais, como a contaminação do solo e risco à saúde pública com a proliferação de insetos, roedores e outras espécies peçonhentas, além de causar reflexos negativos à imagem das cidades com os depósitos de sucatas e materiais inservíveis.

Assim, a regularização da destinação destes veículos e materiais inservíveis recolhidos no âmbito do Estado de Santa Catarina, permitirá a SSP dar destinação legal aos bens e possibilitará ao magistrado, no futuro, prover sobre a proteção, e oportuna alienação pela tutela antecipada do bem, atendendo a Recomendação n. 30 do CNJ, preservando-se os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável.

Pelo exposto, os três poderes convenientes unem esforços para viabilizar de forma disciplinada os procedimentos de remoção, depósito e leilões, a fim de possibilitar a elaboração de instrumentos necessários que proporcionarão maior celeridade nas ações voltadas à solução técnica para a limpeza dos pátios de depósitos de veículos decorrentes do acúmulo provocado pelos longos anos, ocasionando o abarrotamento desses veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de regularização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente cooperação institucional tem por objeto a conjugação de esforços e ações entre o Ministério Público, o Poder Executivo e o Poder Judiciário, para através de um Plano, possibilitar a liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina. Os veículos serão levados a hasta pública, em cumprimento ao artigo 328 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro –CTB, após autorização judicial e conseqüente baixa de restrição no sistema DETRANNET, resultando correta destinação dos bens recolhidos que hoje abarrotam os depósitos com a conseqüente melhoria das condições urbanas e ambientais nos municípios de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIABILIZAÇÃO DOS TRABALHOS PROPOSTOS

Em resposta aos questionamentos insurgidos em busca da solução da problemática apresentada, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, dispõem-se a criar e implementar a normatização dos procedimentos a serem adotados para, liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina, por intermédio do que preconiza o Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto da presente cooperação institucional os convenientes assumem as seguintes obrigações:

3.1. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

I. Acompanhar a elaboração e a execução do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

II. Acompanhar, na esfera própria de suas atribuições legais, com o concurso dos órgãos estaduais e municipais, os procedimentos direcionados à liberação dos veículos e materiais inservíveis referenciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

III. Dar tratamento célere e eficaz a todos os atos, procedimentos e processos que tenham por escopo o efetivo implemento do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina, observados os termos previstos no inciso II supra, deste item;

IV. Pugnar, nos limites de suas atribuições, pela máxima eficiência e celeridade dos trabalhos ora propostos pelos partícipes integrantes do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

3.2. Compete ao PODER EXECUTIVO:

I. Assumir responsabilidade pela elaboração e execução do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina, em todos os seus termos;

II. Credenciar equipe(s) técnica(s) capaz (es) de diagnosticar e desenvolver, após autorização judicial, os procedimentos atinentes a alienação antecipada dos veículos com restrição judicial no sistema DETRANNET;

III. Desenvolver a legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina, atuando em conjunto com o Poder Legislativo, e/ou demais entes necessários a tal mister;

IV. Atuar junto aos municípios e demais órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Transito visando à estruturação de serviços locais aptos a contribuir eficazmente para viabilização dos trabalhos de liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis;

V. Prezar pela máxima eficiência e celeridade aos trabalhos ora propostos, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3. Compete ao **PODER JUDICIÁRIO**:

I. Orientar formalmente todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência pela prioridade no cumprimento dos atos e procedimentos previstos no Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

II. Atuar, quando necessário, perante todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência quando do descumprimento da ordem legal relacionada ao tema;

IV. Pugnar pela máxima eficiência e celeridade aos trabalhos ora propostos, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A responsabilidade pela execução dos trabalhos de destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos inerentes ao Poder Executivo, nos termos do presente Termo de Cooperação, consiste especificamente na articulação geral e responsabilidade pela execução técnica dos trabalhos de levantamento, avaliação e alienação dos bens recolhido para a limpeza dos pátios e depósitos, fazendo-se representar, neste processo, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

4.2. Para alcançar-se o escopo previsto no presente Termo de Cooperação, os convenientes ajustam a possibilidade de utilizarem, em conjunto, seus escudos e brasões em todo e qualquer ato, documento ou divulgação específica, inclusive mídia, mediante consulta e anuência prévia de cada instituição, para consecução dos termos do Plano para liberação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos através de procedimentos judiciais, administrativos ou policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina, preservados os objetivos preconizados no presente documento.

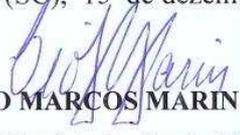
4.3. O presente Termo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e terá validade por cinco anos, podendo ser renovado e aditado após avaliação prévia dos partícipes.

4.4. Eventuais condições futuras poderão ser previstas através de aditamento ao presente termo, o qual deverá ser firmado por todos os partícipes.

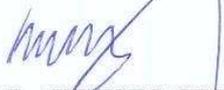


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis (SC), 15 de dezembro de 2011.


LIO MARCOS MARIN

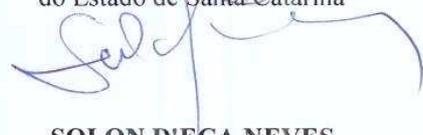
Procurador-Geral de Justiça do Ministério
Público de Estado de Santa Catarina


CESAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública
do Estado de Santa Catarina

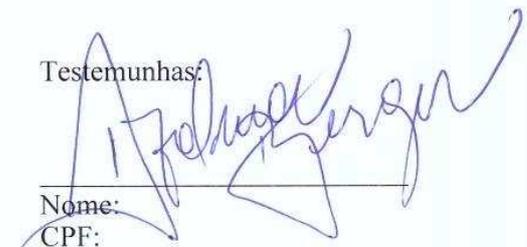

JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
de Santa Catarina


SOLON D'ÊÇA NEVES

Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de
Justiça do Estado de Santa Catarina

Testemunhas:


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÃO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM PROL DA LIBERAÇÃO, ALIENAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS A DEPÓSITOS, VINCULADOS A PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS OU INQUÉRITOS POLICIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

1º Partícipe: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208 – 88.020.901, Florianópolis SC

Nome do Responsável: José Trindade dos Santos e Solon d'Eça Neves

Cargo: Presidente e Corregedor-Geral da Justiça, respectivamente.

2º Partícipe: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 85.280.147/0001-35

Endereço: Rua Artista Bittencourt, nº 30 – 88.020.060, Florianópolis SC

Nome do Responsável: César Augusto Grubba

Cargo: Secretário de Estado.

3º Partícipe: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 76.276.849/0001-54

Endereço: Rua Bocaiúva, nº 1.750 – Centro, Florianópolis SC

Nome do Responsável: Lio Marcos Marin

Cargo: Procurador Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Identificação do objeto:

Conjugação de esforços e ações entre o Poder Judiciário, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Ministério Público, com o único e específico fim de viabilizar os procedimentos necessários para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina, nesta etapa focada na liberação de veículos e materiais inservíveis classificados como material ferroso; e posteriormente dos veículos e materiais recolhidos a mais de um ano, que serão levados a hasta pública, em cumprimento ao artigo 328 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, após autorização judicial e conseqüente baixa de restrição no sistema DETRANNET, culminando na correta destinação dos bens recolhidos que hoje abarrotam os depósitos, com a conseqüente melhoria das condições ambientais e sanitárias nos municípios de Santa Catarina.

2.2 Objetivos específicos:

Em busca da solução da problemática apresentada, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, dispõem-se a criar e implementar a normatização dos procedimentos a serem adotados para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos e/ou recolhidos a depósitos, e vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina, atendendo ao que preconiza o Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

3.1 A responsabilidade pela execução técnica dos trabalhos de levantamento, avaliação, classificação e alienação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado, caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

3.2 Os veículos e materiais inservíveis, previstos no objeto do presente Plano de Trabalho, classificados como material ferroso, ou aqueles sem identificação ou possibilidade de regularização junto ao Órgão de Trânsito, recolhidos a depósito e não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

reclamados pelos proprietários, serão levados a hasta pública nos termos do artigo 328, da Lei n.º 9.503/1997- CTB.

3.2.1 Entende-se como veículos e materiais inservíveis ou sem identificação e/ou possibilidade de regularização junto ao Órgão de Trânsito, os veículos adulterados ou clonados, veículos estrangeiros, veículos sem registro no Órgão de Trânsito, veículos irrecuperáveis, máquinas agrícolas, bicicletas, motores e agregados, peças de veículos e similares, veículos montados e soldados, abandonados em depósito com restrições impeditivas que impossibilitam de serem levados à hasta pública.

3.2.2 Entende-se por veículo irrecuperável aquele que tiver sofrido danos em suas peças externas, peças mecânicas ou estruturais que não permitam a circulação do mesmo atendendo os requisitos de segurança, conforme classificação e avaliação da Comissão de leilão.

3.3 Os veículos não classificados como inservíveis e vinculados a processos judiciais ou inquéritos policiais, recolhidos a Depósito há mais de 01 (um) ano com restrições impeditivas que impossibilitam de serem levados à hasta pública, serão relacionados pela Comissão de leilão que oficiará ao órgão responsável pela restrição, para manifestação formal no prazo de 30 dias, sobre a liberação do bem, para ser levado à hasta pública ou a necessidade da permanência do veículo em depósito e, neste caso, a indicação de um depósito judicial ou nomeação de um fiel depositário, para o fim de retirada do veículo, para evitar ônus ao Estado com a guarda de bens à disposição do Poder Judiciário.

3.4 Do valor total de arrecadação do leilão de material ferroso, 15% será depositado em conta indicada pelo poder judiciário para eventuais ressarcimentos.

3.5 A destinação dos valores arrecadados nos leilões de veículos com registro no sistema DETRANNET, não classificados como inservíveis, deverá atender ao disposto no Art. 328 do CTB, e o saldo, se houver, será depositado em juízo.

3.6 Para alcançar-se o escopo previsto no presente Plano de Trabalho, os convenientes ajustam a possibilidade de utilizarem, em conjunto, seus escudos e brasões em todo e qualquer ato, documento ou divulgação específica, inclusive mídia, mediante consulta e anuência prévia de cada instituição, preservados os objetivos preconizados no presente documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4.DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 DO PODER JUDICIÁRIO:

I. Orientar formalmente todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência pela prioridade no cumprimento dos atos e procedimentos previstos no Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina;

II. Atuar, quando necessário, perante todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência quando do descumprimento da ordem legal relacionada ao tema;

III. Pugnar pela máxima eficiência e celeridade aos trabalhos ora propostos, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina;

4.2 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA:

I. Assumir responsabilidade pela execução dos trabalhos para o atendimento ao objeto do presente Plano de Trabalho;

II. Designar equipe(s) técnica(s) capaz (es) de implementar os procedimentos a serem adotados para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos e/ou recolhidos a depósitos, e vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina;

III. Propor a regulamentação dos procedimentos necessários para instrumentalizar a efetiva execução do presente plano, possibilitando a destinação dos veículos e materiais inservíveis;

IV. Atuar junto aos municípios e demais órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito visando à estruturação de serviços locais aptos a contribuir eficazmente para viabilização dos trabalhos de liberação e destinação dos veículos e materiais inservíveis;

V. Prezar pela máxima eficiência e celeridade dos trabalhos ora propostos, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes deste Plano de Trabalho.

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4.3 DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

I. Acompanhar a elaboração e a execução do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina;

II. Acompanhar, na esfera própria de suas atribuições legais, com o concurso dos órgãos estaduais e municipais, os procedimentos direcionados à liberação dos veículos e materiais inservíveis referenciados;

III. Dar tratamento célere e eficaz a todos os atos, procedimentos e processos que tenham por escopo o efetivo implemento do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina, observados os termos previstos no inciso. II supra, deste item;

IV. Pugnar, nos limites de suas atribuições, pela máxima eficiência e celeridade dos trabalhos ora propostos pelos partícipes integrantes do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Plano de Trabalho não contemplará a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um a responsabilidade pelas despesas assumidas no instrumento.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

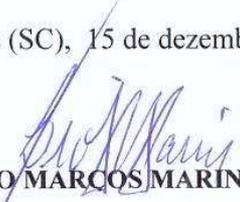
O prazo previsto para vigência deste Plano de Trabalho será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre aos partícipes, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

Por estarem assim ajustados, cientes de suas respectivas responsabilidades, assinam este Plano de Trabalho.

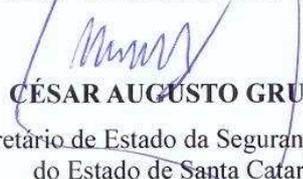


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

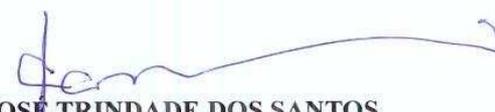
Florianópolis (SC), 15 de dezembro de 2011.


LIO MARCOS MARIN

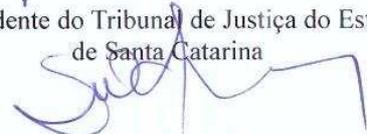
Procurador-Geral de Justiça do Ministério
Público do Estado de Santa Catarina


CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública
do Estado de Santa Catarina


JOSE TRINDADE DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
de Santa Catarina


SOLON D'ÊÇA NEVES

Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de
Justiça do Estado de Santa Catarina



Autos nº 0010138-12.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os presentes autos de Termo de Cooperação n. 047/2011 entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, firmado em 15 de dezembro de 2011.

Referido Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços e ações entre os entes cooperantes para possibilitar a liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais.

É o relatório.

Segundo se infere do já referido Termo de Cooperação, compete ao Poder Judiciário (cláusula 3.3):

a) Orientar formalmente todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência pela prioridade no cumprimento dos atos e procedimentos previstos no Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

b) atuar, quando necessário, perante todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência quando do descumprimento da ordem legal relacionada ao tema;

c) Pugnar pela máxima eficiência e celeridade aos trabalhos ora propostos, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para efeito do termo de cooperação, entende-se como veículos e materiais inservíveis ou sem identificação e/ou possibilidade de regularização junto ao órgão de trânsito, os veículos adulterados ou clonados, veículos estrangeiros, veículos sem registro no órgão de trânsito, veículos irrecuperáveis, máquinas agrícolas, bicicletas, motores e agregados, peças de veículos e similares, veículos montados e soldados, abandonados em depósito com restrições impeditivas que impossibilitam de serem levados à hasta pública.

Por veículo irrecuperável, entende-se aquele que tiver sofrido danos em suas peças externas, mecânicas ou estruturais que não permitam a circulação do



mesmo atendendo os requisitos de segurança, conforme classificação e avaliação da comissão de leilão.

O plano de trabalho para atendimento dos objetivos do termo de cooperação prevê a realização de duas etapas, nas quais podem ser necessárias as intervenções dos juízes das unidades judiciárias:

a) liberação de veículos e materiais inservíveis, classificados como materiais ferrosos;

b) liberação de veículos e materiais recolhidos há mais de um ano para realização de hasta (art. 328 da Lei n. 9.503/1997).

A intervenção dos magistrados será necessária sempre que o veículo ou material estiver vinculado a processo judicial, e na hipótese de registro de restrições via RENAJUD ou DETRANNET. Nos demais casos, em que há restrição administrativa ou civil, a Secretaria de Segurança Pública tratará diretamente com os proprietários.

A Secretaria de Segurança Pública, como o fez recentemente em outros processos que foram autuados nesta Corregedoria-Geral da Justiça (0010555.96-2011.8.24.0600, 0010563-73.2011.8.24.0600 e outros), encaminhará a listagem dos veículos com restrições impeditivas (vinculados a processos judiciais ou inquéritos).

Em relação a cada veículo constante da listagem, que será encaminhada diretamente ao juízo responsável pela restrição, deverá haver manifestação formal no prazo de 30 dias. Os juízes deverão manifestar expressamente sobre a liberação (inclusive no RENAJUD) para que sejam levados à hasta pública, ou então sobre a necessidade de permanência em depósito, indicando o local ou depositário que receberá o veículo.

No caso de autorização de venda do automóvel, o valor do saldo será depositado em conta vinculada ao processo (Sidejud).

Para os casos em que os veículos forem classificados como inservíveis e forem destruídos para venda como material ferroso, do resultado da venda, 15% será depositado em conta do Tribunal de Justiça.

Entendo que, oportunamente, o Tribunal de Justiça deverá regulamentar a utilização do recurso proveniente da venda de material ferroso, para eventual ressarcimento aos interessados (item 3.4 do plano de trabalho).

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular aos senhores Juízes de Direito e Substituto, para conhecimento do inteiro teor do Termo de Cooperação n. 047/2011 e do presente parecer, assim como instando-os a prestarem as informações e/ou promoverem a liberação dos veículos nos prazos definidos.

Opino, ainda, pela remessa dos autos à egrégia Presidência para proposta de regulamentação de ressarcimento e indicação de conta para depósito dos eventuais valores provenientes da venda de material ferroso.

É a manifestação que submete, *sub censura*, à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 20 de janeiro de 2012.

Dinart Francisco Machado



Juiz Corregedor



Autos nº 0010138-12.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 13/14).
2. Expeça-se ofício-circular aos juízes de direito e substitutos.
3. Providencie-se a impressão das peças e encaminhem-se os autos à egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça para fins de proposta de regulamentação do ressarcimento aos interessados, no caso de venda de bens como material ferroso.

4. Após, arquivem-se os presentes autos digitais.

Florianópolis (SC), 25 de janeiro de 2012.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**
Corregedor-Geral da Justiça